

I. INTRODUÇÃO

Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas, e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de uma sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam - independentemente do seu uso comunitário - uma afectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de Acordos de Colaboração, nos termos da lei.

II. JUSTIFICAÇÃO

A **Escola Básica 2+3 Alapraia** não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extra-curricular.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um Pavilhão Desportivo que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III. ARTICULADO

Considerando as competências das Direcções Regionais de Educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva, nomeadamente coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, e outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Cascais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Entre :

1. A Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL ou 1º outorgante, devidamente representada pelo respectivo Director Regional, António João Sardinha.

2. A Câmara Municipal de Cascais, adiante designada por Câmara Municipal ou 2º outorgante e devidamente representada pelo seu Presidente, José Luís Judas;

Cláusula 1. (Objecto)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a construção de um Pavilhão Desportivo de 30 x 16 metros com um Ginásio de 16 x 14 metros e a recuperação dos Campos de Jogos exteriores na **Escola Básica 2+3 Alapraia**.

2. A obra referida no nº anterior será executada de acordo com o projecto a definir pelo 1º outorgante, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2. (Custo das obras e repartição de encargos)

1. O custo da obra, e equipamento do pavilhão com exclusão das redes exteriores de energia, águas, e esgotos, é estimado em 100.000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar em 100% pelo orçamento do 1º





MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO
REGIONAL
DE EDUCAÇÃO
DE LISBOA

outorgante. Este valor será corrigido após o conhecimento do custo real, resultante da realização do respectivo concurso.

2. O 2º outorgante assegurará o projecto de execução e assumirá a qualidade de dono da obra, e promoverá o concurso para o seu equipamento.

3. A Câmara Municipal de Cascais assegurará ainda, por sua vez, as ligações das redes de energia, águas e esgotos.

Cláusula 3. (Regime de Participação)

1. Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4ª, irá ser utilizado o seguinte regime:

a) o 2º outorgante pagará todos os autos de medição até à conclusão da obra prevista para 1997.

b) o 1º outorgante transferirá para o 2º outorgante 30% do custo total do empreendimento no ano de 1998, 30 % em 1999 e os restantes 40% no ano 2000 no (IVA incluído)

Cláusula 4. (Utilização do Pavilhão Desportivo Escolar)

1. O Pavilhão a construir será prioritariamente utilizado pela Escola durante o seu período de funcionamento, reservando-se a utilização pela Comunidade não Escolar fora daquele período.

Cláusula 5. (Revisão do acordo de colaboração)

Qualquer alteração ou adaptação, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste Acordo de Colaboração.

Cláusula 6. (Caducidade do acordo de colaboração)

O Presente Acordo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

**Cláusula 7.
(Controle Técnico)**

1. O controle técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de Obras Públicas.

**Cláusula 8.
(Gestão e Manutenção Corrente)**

1. A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante.

2. Os encargos com electricidade, gás, água e limpeza serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

**Cláusula 9.
(Gestão e utilização)**

1. A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante, que se obriga a mantê-la afectas aos fins referidos nestes Acordos de Colaboração e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Esta gestão poderá ser delegada à Escola em condições a estabelecer através de protocolo específico.

2. O 2º outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste Acordo de Colaboração sejam prioritariamente utilizados pela Escola por forma a corresponder quer às respectivas necessidades desportivas curriculares, quer às que resultem de actividades desportivas extra-curriculares ainda que fora dos horários lectivos que hajam de desenvolver-se no Pavilhão. As reservas horárias para este efeito deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

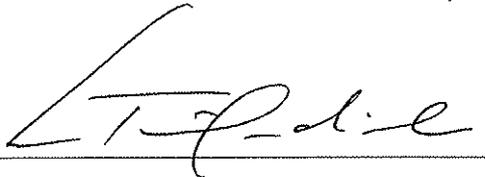
3. A DREL assegurará, através dos órgãos de gestão da Escola., a boa e cuidada utilização do Pavilhão pelos alunos e dinamizará a prática e a competição no âmbito do desporto escolar.

Celebrado em 25/04/97 em 4 folhas em 3 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

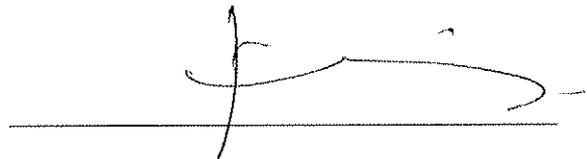


Dispensado o Visto do Tribunal de Contas no nº 2 do artigo 7º do DL 384 / 87, de 24 de Dezembro.

O DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



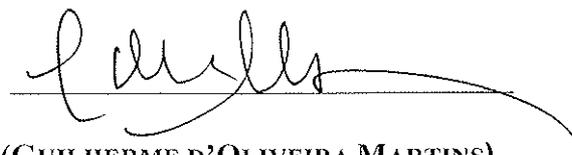
(ANTÓNIO JOÃO SARDINHA)



(JOSÉ LUÍS JUDAS)

Homologo. (Dispensado o visto do Tribunal de Contas, nº2 do artº 7º, D.L.nº384/87, de 24 de Dezembro).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA



(GUILHERME D'OLIVEIRA MARTINS)